



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA N° - CCJ

(a PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º O §6º do art. 155, da redação constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155

.....
§6º

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, da utilização e do peso.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é atrelar o peso do veículo ao real dano provocado à estrutura de pavimentos. De forma que o proprietário consiga enxergar o emprego dos seus recursos de forma a ser provido, em troca, com infraestrutura adequada. Esse é um modelo que há muitos anos já funciona nos Estados Unidos da América e que respeita o dinheiro do contribuinte.

A atual redação da Câmara dos Deputados menciona “impacto ambiental” e outras variações que não são necessárias, tendo em vista em que já se criou um Imposto Seletivo (IS) para atividades produtivas que gerem externalidades negativas, como a poluição.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a incorporação dessa emenda ao texto constitucional.

Senador ROGÉRIO MARINHO